



DECRETO N° 010/18, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.



Regulamenta o pagamento de diárias aos servidores municipais (motoristas e Motoristas de Ambulância) da Secretaria Municipal de Saúde que realizarem Transporte de Pacientes, para outras localidades.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1° Os servidores municipais ocupantes do cargo de Motorista e Motorista de Ambulância, lotados na Secretaria Municipal de Saúde - que realizarem Transporte de Pacientes, que se deslocarem para fora do Município em razão de serviço farão jus a 01 (uma) diária, que será paga de acordo com este Decreto.

Art. 2° A diária a que se refere o artigo anterior destina-se a indenizar o servidor municipal nas hipóteses de despesas extraordinárias com alimentação, nos limites das importâncias fixadas no quadro do Anexo I deste Decreto.

§ 1°. O valor da diária somente será pago uma única vez, por dia, e não por viagens realizadas num mesmo dia, obedecendo escala própria do Transporte de Pacientes, previamente aprovada pelos servidores municipais, independentemente do horário de saída.

§ 2°. Havendo mais de que uma viagem no mesmo dia, a diária será paga pelo valor de maior distância.

Art. 3° - A concessão e o pagamento de diárias poderão ser antecipados mediante o arbitramento do número estimado de dias de serviço a serem prestados, desde que aprovado, por escrito, pelas autoridades competentes, de acordo com o Anexo I deste Decreto.

§ 1º. Fica delegada ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, a autorização e a aprovação do pagamento antecipado de diárias, mediante arbitramento, na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O ato de concessão e arbitramento previsto neste artigo deverá conter: o nome do servidor, o respectivo cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, o destino, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação, conforme modelo do Anexo II.

Art. 4º A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com este Decreto responderá, solidariamente, com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 5º Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o artigo 2º deste Decreto o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação e a autoridade que concedeu deverá emitir novo ato correspondente ao período global, revogando o anterior.

Art. 6º Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno do servidor, caberá a restituição das diárias, devendo e/ou podendo ser descontado em folha de pagamento do servidor, no referido mês sem previa justificativa.

Art. 7º A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 8º Em havendo a necessidade de pernoite em hospedagem durante a viagem, deverá o servidor municipal informar antecipadamente, sempre que possível, junto à solicitação de diária, Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de pernoite em hospedagem, será concedido ao servidor municipal o devido valor referente a mesma, e, em caso imprevisto, haverá o ressarcimento dessa despesa, mediante a apresentação de documento hábil devidamente preenchido em nome do Município de Capão Bonito.

Art. 9º Em havendo a necessidade de abastecimento durante a viagem, deverá o servidor municipal informar antecipadamente, sempre que possível, junto à solicitação de diária, Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único Havendo a necessidade de abastecimento, será concedido ao servidor municipal o devido valor referente ao mesmo, e, em caso imprevisto, haverá o ressarcimento dessa despesa, mediante a apresentação de documento hábil devidamente preenchido em nome do Município de Capão Bonito.

Art. 10. As viagens dos servidores municipais a serviço serão autorizadas previamente pelo Secretário Municipal da Saúde, e, na ausência deste, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, mediante despacho em requerimento escrito, cujo modelo está previsto no Anexo III, parte integrante deste Decreto.

Art. 11. Após a realização das viagens deverá o beneficiário prestar contas junto a Tesouraria, por meio de **solicitação de diária**, mediante relatório de monitoramento do veículo, previsto no Anexo III parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. A prestação de contas mencionadas no caput deste artigo deverá ser realizada conforme a necessidade de reposição do recurso financeiro de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 3º deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2018 e revogando, em seu inteiro teor, o Decreto nº 171/17, de 21 de dezembro de 2017.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 25 de janeiro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.